



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

À Publicação, anteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 13/05/2025



## PROJETO DE LEI Nº 133/2025

*Dispõe sobre medidas de estímulo à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de fígado no Estado do Tocantins e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Tocantins, políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e diagnóstico precoce do câncer de fígado, com o objetivo de reduzir a incidência, a mortalidade e os impactos socioeconômicos da doença.

**Art. 2º** - São diretrizes da presente lei:

I – Promover campanhas educativas sobre os fatores de risco do câncer de fígado, incluindo:

- a) Hepatites virais (B e C);
- b) Consumo excessivo de álcool;
- c) Esteatose hepática (fígado gorduroso) e cirrose;
- d) Exposição a toxinas como aflatoxinas;
- e) Obesidade e diabetes.

II – Estimular a realização de exames periódicos de diagnóstico precoce, como ultrassonografia abdominal, tomografia, ressonância magnética e testes de marcadores tumorais (ex.: alfafetoproteína), prioritariamente em grupos de risco.

III – Fortalecer a rede de atenção básica para identificação de pacientes com suspeita da doença, garantindo encaminhamento ágil a serviços especializados.

IV – Capacitar profissionais da saúde, especialmente da Estratégia Saúde da Família (ESF), para reconhecimento de sintomas e orientação adequada à população.

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



V – Estabelecer parcerias com universidades, hospitais de referência e organizações não governamentais para ampliar o acesso a informações e tratamentos.

**Art. 3º** - As ações previstas nesta lei serão implementadas de forma integrada entre a Secretaria de Estado da Saúde e os municípios, com acompanhamento periódico dos resultados por meio de relatórios públicos.

**Art. 4º** - O Estado incentivará a participação da sociedade civil e de entidades médicas no desenvolvimento e na avaliação das estratégias de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de fígado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA

JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.04.29 10:02:28 -03'00'

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



## JUSTIFICATIVA

O câncer de fígado representa um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo, com particular relevância para o Estado do Tocantins devido às suas características epidemiológicas e socioeconômicas. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o carcinoma hepatocelular, forma mais comum de câncer primário de fígado, figura entre as neoplasias com maior taxa de mortalidade, principalmente em virtude do diagnóstico tardio.

No contexto tocantinense, alguns fatores agravantes merecem destaque:

1. **Prevalência de Hepatites Virais:** O Tocantins apresenta índices significativos de hepatites B e C, principais fatores de risco para o desenvolvimento de cirrose e câncer hepático. Dados da Secretaria de Estado da Saúde indicam que...
2. **Doenças Hepáticas Crônicas:** O aumento de casos de esteatose hepática não alcoólica (fígado gorduroso), associado ao crescimento das taxas de obesidade e diabetes na população, configura um cenário preocupante para o surgimento de complicações hepáticas.
3. **Dificuldades no Acesso a Diagnóstico Precoce:** A dispersão geográfica e as limitações na rede de saúde em algumas regiões do estado dificultam a identificação precoce de lesões hepáticas, resultando em diagnósticos em estágios avançados, quando as opções terapêuticas são limitadas.
4. **Impacto Socioeconômico:** O tratamento do câncer de fígado em fase avançada representa custos elevados para o sistema público de saúde, além do impacto devastador nas famílias, que frequentemente perdem seus provedores em idade produtiva.

Diante deste quadro, a presente proposta legislativa se justifica por:

- **Prevenção Primária:** Ao educar a população sobre fatores de risco modificáveis (como vacinação contra hepatite B, controle do consumo de álcool e prevenção da obesidade);

---

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



- **Diagnóstico Precoce:** Ao estruturar fluxos para identificação oportuna de lesões pré-malignas e tumores em estágio inicial, quando as chances de cura são significativamente maiores;
- **Organização da Rede de Atenção:** Ao integrar a atenção básica com serviços especializados, garantindo o encaminhamento adequado de casos suspeitos;
- **Capacitação Profissional:** Ao qualificar os profissionais de saúde para o reconhecimento de sinais de alerta e condutas adequadas;
- **Monitoramento Contínuo:** Ao estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações implementadas.

Vale ressaltar que esta iniciativa está em perfeita sintonia com as diretrizes do SUS e com a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, representando um avanço significativo na saúde pública tocaninense. A implementação das medidas aqui propostas terá o condão de salvar vidas, reduzir gastos com tratamentos de alta complexidade e melhorar a qualidade de vida da nossa população.

Pelos motivos expostos, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Plenário das deliberações, 29 de abril de 2025.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
**Deputado Estadual**

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [gabinete@juniorgeo.com.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pbe21e8452d36be00351ee8303f062d94K13864**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**Descrição: **Dispõe sobre medidas de estímulo à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de fígado no Estado do Tocantins e dá outras providências.**Data de Envio: **29/04/2025 09:50:05**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:6938591210Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2025.04.29 10:03:15 -03'00'

0

PROFESSOR JÚNIOR GEO

